



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº. 392608/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022
PROC. ADMINIST. Nº. 001.0001755/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L & F ASSESSORIA S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema - PI, de outro lado, a empresa L & F ASSESSORIA S/S LTDA, CNPJ Nº 13.257.072/0001-60, com endereço na Praça Coronel Borges, nº 638, Centro, na cidade Floriano - PI, representada pelo senhor LUCAS RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 34062583879, residente e domiciliado na cidade de Floriano - PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a RATIFICAÇÃO, pela Prefeita Municipal de Jurema - PI, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data; têm justo e acordado celebrar o presente Contrato; sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam, vinculado em todos os seus termos, na forma do previsto no Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PIAUÍ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO E DE GESTÃO PATRIMONIAL COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI**, de acordo com a Proposta de Serviços apresentada, tudo de conformidade com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura e previamente informado à contratada, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será imediato, a contar da assinatura da competente Ordem de Serviços, conforme proposta de preços apresentada e que consta nos autos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022**, com vigência contratual até 31 de Dezembro de 2022, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. Este prazo poderá ser aditivado mediante necessidade e acordo entre as partes, observados os dispositivos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste Contrato é estimado em **R\$ 32.050,00 (Trinta e dois mil e cinquenta reais)** a serem pagas em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FPM/ICMS/REC PRÓPRIA consignados no Orçamento 2022 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, na rubrica orçamentária abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. PLANEJ E FINANÇAS.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização servidor designado através de ato próprio, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, sendo o mesmo responsável pelo acompanhamento do mesmo, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade;

9.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

9.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

9.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

9.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

9.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

9.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

9.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

9.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.1.15 – as penalidades previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:





Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 29 de Agosto de 2022.

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PELA CONTRATANTE

LUCAS RODRIGUES
FERREIRA:34062583879

Assinado de forma digital por LUCAS
RODRIGUES FERREIRA:34062583879
Dados: 2022.09.15 09:40:03 -03'00'

LUCAS RODRIGUES FERREIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: